



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Coordenadoria de Planejamento de Difusão e Leitura**

TERMO ADITIVO

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO
nº 02/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO
PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, E A
ASSOCIAÇÃO PRÓ-DANÇA, QUALIFICADA COMO
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA PARA GESTÃO DO
OBJETO CULTURAL SÃO PAULO COMPANHIA DE DANÇA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, CEP 01028-000, São Paulo, SP, neste ato representada pela Titular da Pasta, **MARILIA MARTON CORREA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 25.625.920-3 e do CPF/MF nº 272.388.408-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com CNPJ/MF nº 11.035.916/0001-01, tendo endereço na Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123- 001 – São Paulo - SP, e com estatuto registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - Cidade de São Paulo - SP, sob nº 45.259, neste ato representado por **PÉTRICK JOSEPH JANOFISKY CANONICO PONTES**, Diretor Administrativo-Financeiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 32.623.250-3 e do CPF nº 228.782.078-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Estadual 846 de 4 de junho de 1998, o Decreto Estadual 43.493, de 29 de julho de 1998 e suas alterações, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SEI nº 010.00005676/2024-38, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar e alterações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de **ADITAMENTO**, referentes à execução de atividades e serviços a serem desenvolvidas junto a São Paulo Companhia de Dança, instalada à Rua Três Rios, nº 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 – São Paulo - SP, cujos usos ficam permitidos pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a alteração do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Sétima; o *caput* e Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava; inclusão da Cláusula Décima Quarta, renumeração da Cláusula do Foro, bem como alteração Anexo Técnico II – Plano de Trabalho: Ações e Mensurações; Anexo Técnico III – Plano Orçamentário e o Anexo Técnico V - Cronograma de Desembolso, Anexo IX para substituição da Resolução SCEIC nº 21/2025, pela Resolução SCEIC nº 12/2026, que passam a vigorar com seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados nos Anexos I, II, III e IV a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo V – Cronograma de Desembolso, a importância global **R\$ 84.860.372,91** (oitenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo que, deste montante, o valor de **R\$ 9.879.699,91** (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) é proveniente do saldo remanescente do contrato de nº 01/2019, administrado anteriormente pela CONTRATADA para o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA

SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Para o exercício de 2026, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA um total **R\$ 15.676.500,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas, de acordo com o “Anexo V – Cronograma de Desembolso”.

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de **R\$ 15.676.500,00** (quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), que onerará a rubrica **13.392.1222.6211** no item **33.50.85-01** no **exercício de 2026**, será repassado na seguinte conformidade:

1 – 90% do valor previsto no “caput”, correspondentes a **R\$ 14.108.850,00** (catorze milhões, cento e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V.

2 – 10% do valor previsto no “caput”, correspondentes a **R\$ 1.567.650,00** (um milhão, quinhentos e sessenta e seta mil, seiscentos e cinquenta reais), serão repassados através de 12 (doze) parcelas, conforme Anexo V, cujos valores variáveis serão determinados em função da avaliação periódica da execução contratual.

3 – A avaliação da parte variável será realizada quadrimestralmente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro a menor na parcela a ser repassada no mês subsequente, a depender dos indicadores de avaliação do cumprimento das ações estabelecidos no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA OBRIGATORIEDADE DE OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA

PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

Os Partícipes deste ajuste declaram ciência e concordância com a obrigatoriedade de observância, no âmbito e nos limites de suas atribuições, das normas e das diretrizes da Política Paulista de Promoção de Integridade, nos termos do Decreto nº 67.683, de 3 de maio de 2023, alterado pelo Decreto nº 70.591, de 11 de maio de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os demais itens e cláusulas do termo do Contrato de Gestão permanecem inalterados.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

CONTRATADA

PÉTRICK JOSEPH JANOFISKY CANONICO PONTES

Associação Pró-Dança

Testemunhas:

Nome: José Renato Gonçalves

RG: 41.602.094-X

Nome: Marcos Vinicius Carnaval

RG: 44.907.351-8



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Carnaval, Chefe de Divisão**, em 17/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Renato Gonçalves, Coordenador**, em 17/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes, Usuário Externo**, em 17/06/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Marton Corrêa, Secretária de Estado**, em 17/06/2026, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0109681636** e o código CRC **5558F01B**.